



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 116, DE 2023

(Dos Srs. Talíria Petrone e Damião Feliciano)

Cria a Bancada Negra da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ART. 216, § 1º, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2023
(Da Sra. Talíria Petrone e Do Sr. Damião Feliciano)

Cria a Bancada Negra da Câmara dos Deputados e dá outras providências.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte capítulo VI, do Título I:

“Capítulo VI

Art. 13-A. A Bancada Negra, composta por parlamentares negros e negras, é constituída por 1 (uma) Coordenação-Geral e 3 (três) Vices-Coordenadorias.

§1º As Vices-Coordenadorias terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Coordenação-Geral em casos de impedimentos ou ausência do (a) titular.

§2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se a autodeclaração racial lançada no formulário do registro de candidatura da eleição geral que precede o início da Legislatura.

Art. 13-B. Compete à Bancada Negra, além de zelar pela participação de seus respectivos (as) deputados e deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara dos Deputados:

I- participar, com os Líderes, das reuniões convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com direito a voz e voto;

II - usar da palavra, pessoalmente ou por delegação, durante o período destinado às Comunicações de Liderança, por 5 (cinco) minutos, semanalmente, para dar expressão à posição das deputadas e deputados negros da Casa quanto à votação de proposições e conhecimento das ações de interesse da Bancada. ”

Art. 2º A criação da Bancada Negra da Câmara dos Deputados não implicará em ônus ou aumento de gastos financeiros para a Casa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.



JUSTIFICATIVA

A presente proposta busca constituir, de maneira formal e institucional, a Bancada Negra da Câmara Federal. Cumpre destacar que tal iniciativa se soma ao conjunto de ações que visam fortalecer o debate acerca das questões relacionadas à igualdade racial no Brasil.

O imperativo constitucional da igualdade material, da cidadania e da promoção do bem de todos, sem preconceitos e quaisquer outras formas de discriminação, balizaram as recentes decisões judiciais¹ que conferiram avanços no tocante ao incentivo às candidaturas de pessoas negras. Nesse sentido, cita-se o direito à distribuição proporcional dos recursos do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão².

Por sua vez, o Congresso Nacional - por intermédio da promulgação da Emenda Constitucional nº 111 de 28 de setembro de 2021 - estabeleceu ação afirmativa que determina que nas eleições realizadas até o ano de 2030, os votos dados às candidaturas negras, para a Câmara dos Deputados, valerão em dobro para fins de distribuição entre os partidos políticos dos recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Tais esforços culminaram em um tímido aumento de parlamentares negros e negras na Câmara dos Deputados, sendo certo que ainda há muito a se avançar nas políticas de igualdade racial no Brasil.

Por essas razões, entende-se que a criação da Bancada Negra reforçará a voz e a representatividade de 56% da população brasileira.

Nestes termos, pede-se o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de outubro de 2023.

Deputada TALÍRIA PETRONE
PSOL/RJ

Deputado DAMIÃO FELICIANO
UNIÃO/PB

¹ Consulta nº 0600306-47 e ADPF 738

² Resoluções TSE nº 23.605/2019 e nº 23.664/2021





Projeto de Resolução de Alteração do Regimento e outros (Da Sra. Talíria Petrone)

Cria a Bancada Negra da
Câmara dos Deputados e dá outras
providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD235515245300, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Damião Feliciano (UNIÃO/PB)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**RESOLUÇÃO DA
CÂMARA DOS
DEPUTADOS Nº
17, DE 1989
Art. 13-A-B**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamara-dosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO